



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VETO AO PROJETO DE LEI CMC Nº 085/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 085/2022, que dispõe sobre a alteração da **Lei 6.126/2021, que fixou o subsídio do Prefeito, Vice–Prefeito, Secretários Municipais e cargos assemelhados, e dá outras providências.**

O veto em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que, analisando o Autografo de Lei nº 97/2022 – Projeto de Lei CMC nº 43/2022, verifica-se que este carece de melhor adequação em seu texto, a fim de que a correção normativa que deve ser analisada seja exclusiva ao subsídio do Vice-Prefeito.

Em sede de razões a Comissão de Justiça, justifica-se, opinando favoravelmente ao veto, fundamentando que:

Feitas as considerações pelo Executivo Municipal, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado pelo Executivo Municipal, posicionando-se a favor do veto, em cononância com os Parágrafos §2º e §3º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Por fim, esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações **opina pela manutenção do veto**, sobejando à decisão final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 08 de agosto de 2022.





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.**

**VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.**

